LEI Nº 2.341, de 12 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), **Gratificação por Produtividade**, em parcela mensal, no valor máximo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º – O pagamento da gratificação prevista no *caput* do artigo 1º será efetuado mensalmente, ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias em pleno e efetivo exercício de suas funções e que tenha cumprido as demais exigências constantes da presente Lei.

§ 2º – Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o artigo 1° o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que estiverem afastados do exercício das funções, mesmo que seja caso de afastamento remunerado, salvo no caso de terem os mesmos cumprido as metas quantitativas e qualitativas exigidas para a percepção da gratificação.

Art. 2º – A gratificação de que trata o artigo 1° será concedida de acordo com a produtividade do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

§ 1° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por produtividade o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e estabelecidas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - O Decreto de que trata o § 1° do artigo 2° também estabelecerá os critérios de avaliação e pontuação acerca da análise do cumprimento, pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, das metas qualitativas e quantitativas.

Art. 3° – O valor máximo mensal a ser pago à título de Gratificação por Produtividade será de R$ 100,00 (cem reais), distribuído na forma abaixo:

I – até R$ 40,00 (quarenta reais) pelo cumprimento das metas qualitativas;

II – até R$ 60,00 (sessenta reais) pelo cumprimento de metas quantitativas.

Art. 4º – O pagamento da gratificação prevista na presente Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com a remuneração do servidor.

Art. 5º – A gratificação estabelecida no artigo 1° possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração, ou como base de cálculo para quaisquer contribuições ou impostos.

Art. 6º – Caso ocorra a interrupção do repasse, realizado pelo Governo Federal ao Município de João Neiva, dos incentivos financeiros para

execução dos trabalhos referentes ao "Programa de Agentes Comunitários de Saúde" e dos "Serviços de Vigilância em Saúde", a gratificação estabelecida pela presente Lei cessará de imediato.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva.

Art. 8º – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 12 de dezembro de 2011.

Juliana Gadiolli Fabris Ferreira
Chefe de Gabinete Interina